

PROGRAMA DE EMERGÊNCIA

O Programa de Governo aprovado pelo Congresso Nacional preve a formulação de um Plano Perspectiva, dividido em planos quinqüenais, nos quais se fixarão os objetivos a alcançar nos próximos anos para preencher as condições necessárias ao desenvolvimento do País.

O ante-projeto destes planos, no que respeita à educação será elaborado pelos órgãos técnicos do M.E.C. Trata-se de tarefa complexa, pela primeira vez tentada entre nós, no campo educacional.

Importará em passar do regime vigente para um sistema de trabalho planejado que permita alcançar, dentro de prazos previstos, metas educacionais definidas, destinadas a atender à necessidade de educar para o trabalho a população ativa, que deverá, por fôrça do plano nacional de desenvolvimento, já aprovado pelo Conselho de Ministros, ser aumentada de 3 200 mil empregados até 1965. Far-se-á indispensável a mobilização de amplos recursos técnicos e financei-ros para fazer face a tais tarefas educacionais. A determinação das metas a atingir, o dimensionamento dos recursos que serão disponíveis e necessários e a fixação dos métodos de trabalho a empregar, exigi-rão trabalho de alto nível técnico, que necessariamente se prolonga-rá por alguns meses.

Nestas circunstâncias, impõe-se a formulação imediata de um Programa de Emergência que permita estabelecer as diretrizes bási-cas para a elaboração dos planos a longo prazo, e ainda, coordenar a ação dos vários órgãos do M.E.C. e disciplinar a aplicação dos reursos orçamentários disponíveis, enquanto não entre em execução o primeiro plano quinqüenal.

Programa de Emergência

1. O Programa de Emergência que deverá vigorar, de novembro de 1961 até a aprovação do Plano Nacional de Educação terá em vista:

- a) proporcionar um período de estudos, planejamento e ex-perimentação dos procedimentos educacionais que serão generalizados através do Plano Quinqüenal, evitando quebra de continuidade na atuação do M.E.C.;
- b) articular o Plano Nacional de Educação com o Plano Quinqüenal do Governo de modo a atender às necessida-

des de força de trabalho educada exigida por este plano;

- c) mobilizar a opinião pública e convocar as autoridades estaduais e locais de educação para a execução do conjunto de medidas educacionais a serem empreendidas;
- d) planejar a preparação dos quadros técnico-profissionais e de magistério necessários à execução do Plano Nacional de Educação;
- e) estudar e detalhar, no campo, diante das condições reais de cada região do País, os novos modelos de ação educativa, a serem implantados.

2. Para que o Programa de Emergência constitua a etapa preparatória dos planos a longo prazo, serão levadas em conta as seguintes diretrizes:

- a) abandonar a tendência a carrear recursos escassos para projetos suntuosos, concebidos à base de padrões de excelência ainda inadequados às nossas condições, e dar preferência a projetos simples e funcionais, multiplicáveis com recursos existentes, tendo em vista atender dentro de prazos previstos, a amplas camadas da população;
- b) superar a alarmante distância entre o grau de desenvolvimento econômico-social alcançado pelo País e o caráter ainda rudimentar de nossa rede escolar comum, mediante a melhoria qualitativa da escola e sua expansão em condições mínimas de eficiência;
- c) planejar o aproveitamento máximo das instalações, equipamentos e recursos sub-utilizados da rede nacional de educação, sobretudo no nível superior;
- d) assegurar à população das diversas regiões do País, mediante convênios com os Estados e Municípios, serviços educacionais mínimos capazes de atender razoavelmente às suas necessidades, com a distribuição dos recursos federais para a educação elementar e média, de maneira inversamente proporcional às disponibilidades locais, a fim de poderem tais recursos atuar como fator de equalização dos grandes desequilíbrios regionais;

- e) imprimir às atividades do M.E.C. critérios econômicos, tendo em vista que sendo escassos os capitais disponíveis para a educação, o seu investimento exige a máxima preocupação com o custo dos diversos serviços e o maior empenho na procura de procedimentos que permitam alcançar maior utilidade social dos recursos aplicados;
- f) libertar as forças de expansão educacional do País, suprimindo obstruções, estrangulamentos e dificuldades burocráticas de toda ordem, decorrentes do controle centralizado e dos padrões uniformes, rígidos e estanques, que vêm deformando o crescimento do nosso sistema educacional e empobrecendo o seu rendimento;
- g) multiplicar as modalidades de educação asseguradas à juventude, possibilitando maior utilização das instalações escolares e, ao mesmo tempo, em virtude da diversificação oferecida, maior oportunidade para a colaboração dos setores privados na implantação de programas educacionais de sua preferência;

3. O custeio do Programa de Emergência será feito:

- a) à conta dos recursos não aplicados dos exercícios anteriores, devidos pelo Tesouro Nacional por tratar-se de parcelas da quota constitucional mínima 10% da renda de impostos, destinada a gastos com a educação;
- b) à conta das verbas orçamentárias globais de 1961, mediante a revisão dos respectivos planos de aplicação.

4. Um levantamento preliminar destes recursos, sujeito à verificação, revelou disponibilidades não inferiores a 2 bilhões de cruzeiros relativos a exercícios vencidos e cerca de 4 bilhões de cruzeiros de verbas globais de 1961 não aplicadas, sendo três bilhões para despesas com ensino primário e dois bilhões e oitocentos milhões para o nível médio.

5. Os quantitativos referidos poderão ser pagos pelo Ministério da Fazenda de acordo com programa a ser proposto pelo Ministério da Educação, nas seguintes bases:

- a) os atrasados que montam a mais de 2 bilhões seriam pagos, a partir de novembro, em quotas mensais de 20%;
- b) uma quota de 1 bilhão do orçamento de 1961 seria indicada pelo Ministério da Educação para ser congelada até o próximo exercício, em compensação ao pagamento dos atrasados;

- c) as dotações globais do orçamento vigente que montam a quase 4 bilhões de cruzeiros seriam pagas em quatro parcelas de 25% cada uma, a partir de novembro.

6. Como solução alternativa a ser examinada com o Ministério da Fazenda recomendar-se-ia a solicitação de um crédito especial a ser aberto com os recursos provenientes da diferença entre a despesa real com os serviços educacionais nos últimos três anos (1958, 1959 e 1960) e o montante de 10% da renda tributária que deveria ser obrigatoriamente aplicado em despesas com o ensino e a educação.

I. Plano Nacional de Educação

1. A elaboração do primeiro plano quinquenal do Plano Nacional de Educação caberá a uma Comissão nomeada pelo Ministro da Educação e Cultura integrada por educadores e cientistas sociais.
2. O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos funcionará como Secretaria da Comissão, assessorada pelo Serviço de Estatística da Educação e Cultura.
3. A Comissão acima referida será assistida pelos seguintes órgãos auxiliares:
 - a) a Coordenação da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, integrada pelos diretores dos diversos órgãos e campanhas que atuam no campo de ensino elementar e da formação do magistério;
 - b) a Assessoria do Ensino Médio, coordenada pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação e integrada pelas diretorias, serviços e campanhas que atuam neste setor;
 - c) a Assessoria do Ensino Superior, integrada pela Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos e coordenada pelo Diretor do Ensino Superior.
4. Incumbe à Comissão do Plano Nacional de Educação:
 - a) a elaboração dentro do prazo de 60 dias, de um documento preliminar sobre a situação educacional do País, com a proposição das metas a serem alcançadas, dentro dos próximos cinco anos, no campo do ensino elementar, médio e superior;

- b) encaminhar à aprovação do Ministro da Educação e Cultura, dentro de 120 dias, o Plano Nacional de Educação que fixará as diretrizes da atuação do MEC no próximo decênio, bem como o Plano Quinquenal, a vigorar de 1962 a 1967, elaborado de modo que possa ser posto imediatamente em execução e detalhado em termos de oportunidades reais de educação assegurados à infância e à juventude brasileira, mediante convênios com os Estados e Municípios;
- c) propor ao Ministro de Estado a estruturação do órgão nacional de controle da execução do Plano Nacional de Educação.

II. Programa de ação imediata

As atividades do Ministério de Educação e Cultura se regerão, até a aprovação do Plano Nacional de Educação, de acordo com a seguinte programação:

A - Ensino Elementar

1. Todas as atividades do MEC, no campo do ensino elementar, serão coordenadas pela Mobilização Nacional contra o Analfabetismo instituída pelo Decreto nº 51.222 de 22 de agosto de 1961.

2. A Comissão Executiva da Mobilização caberá a um Coordenador Geral, nomeado pelo Ministro da Educação e Cultura.

3. Cumprirá a Comissão Executiva da Mobilização, no corpo do Programa de Emergência:

a) estruturar as coordenações estaduais da mobilização, incumbidas de:

- i - organizar a Campanha de Expansão da Rede Escolar primária urbana e rural de cada Estado;
- ii - promover a Mobilização contra o Analfabetismo e lançar de público, em dezembro, a convocação nacional para o recenseamento, em cada município, das crianças de 7 a 11 anos para matrícula na escola primária; das crianças de 12 a 13 para os programas de recuperação educacional e dos jovens de 14 e 18 anos de idade, analfabetos ou insuficientemente alfabetizados para cursos noturnos de alfabetização;

b) editar e distribuir pelas Comissões Estaduais da Mobilização:

- i - 5.000.000 de exemplares de uma cartilha de alfabetização para adultos;

ii - 250.000 exemplares do Primeiro Guia de Ensino para o magistério primário regular e para professorado voluntário da Mobilização;

- c) preparar os materiais de ensino necessários para que as Coordenações Estaduais da Mobilização levem a efeito, com base nos sistemas de rádio-difusão, cursos de extensão para o professorado leigo e para os alfabetizados da Mobilização;
- d) organizar, em caráter experimental, cursos para professores leigos, em regime de tempo integral, junto a Escolas Normais e Institutos de Educação;
- e) incentivar as redes nacionais e locais de rádio e de televisão a realizarem, com assistência técnica do MEC, programas destinados ao professorado primário e à orientação educacional dos pais que têm filhos estudando, bem como a promoverem cursos de nível elementar e médio para alunos que não possam frequentar a rede escolar comum;
- f) elaborar o material básico para serviços de cursos de correspondência a serem desenvolvidos pelas coordenações estaduais.

4. Será instituída uma Comissão incumbida de elaborar um programa de financiamento da construção e equiparamento da rede escolar primária do país.

B. - Ensino Médio

I. Classes Complementares

1. O Brasil ratificou, em Punta del Este, o compromisso dos países latino-americanos de estender a seis séries, até 1970 a educação obrigatória comum.

2. A execução dessa medida vem ao encontro da necessidade de estender a educação obrigatória até a idade legal do trabalho e de preparar a juventude brasileira para as atividades produtivas que, com a industrialização, passaram a exigir grau crescente de qualificação intelectual e técnica.

3. Impõe-se, ainda, a generalização de um modelo simples e funcional de educação pós-primária acessível aos 28 milhões de brasileiros que vivem em municípios que não contam com estabelecimentos de nível médio e aos centros urbanos cuja juventude necessita de mais amplas oportunidades de educação média.

4. Para fazer face a esta situação, o MEC incentivará os poderes estaduais e municipais a instituírem nos Grupos Escolares adequadamente ampliados ou em prédios especialmente construídos, para os alunos que completarem com aproveitamento a 4ª série primária, curso complementar em duas séries, organizado de acordo com o Curso Básico previsto na Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, ou com o Decreto-Lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, correspondentes a

primeira e segunda séries do ensino médio.

5. Caberá à Campanha de Extensão da Escolaridade e de Educação Complementar o desenvolvimento deste plano, dentro de 30 dias, e a instalação de 100 unidades experimentais, no corpo do Programa de Emergência.

II. Ginásios

Além da expansão dos cursos complementares já referidos e que constituem oportunidades de ensino médio, o MEC promoverá o seguinte plano de expansão da rede pública de ensino médio:

1. Construção e instalação de 100 ginásios mediante convênio com os Estados e Municípios.

Esses ginásios ministrarão um curso nuclear comum de 3ª e 4ª séries, a serem enriquecido com opções que permitam currículos diversificados, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.552, de 16-2-59, e de outras leis federais, como a do curso de regentes, bem como cursos extraordinários de matrícula livre a jovens de mais de quatorze anos para atender as necessidades do mercado de mão de obra.

2. Na escolha dos municípios que deverão receber tais ginásios serão levados em conta os seguintes critérios de prioridade:

- a) existência ou previsão de Classes Complementares, onde os alunos possam cursar a 1ª e 2ª séries de nível médio;
- b) escassez de oportunidades de ensino médio para os alunos que terminam o primário;
- c) facilidades asseguradas pelo Município para a construção e a garantia de manutenção pelo Estado, municípios ou por fundações educacionais.

3. Planejamento do segundo ciclo do ensino médio em todas as suas modalidades, para o que seria instituída comissão de estudos, tendo em vista as necessidades de formação de mão de obra e melhor preparo para o ensino superior.

4. A fim de atender às necessidades de material didático e de formação e aperfeiçoamento do magistério para o referido plano o MEC promoverá:

- a) edição de uma série de Manuais para o Professor de Português, de Matemática, de Ciências, de Desenho, e de Geografia e História e de uma coleção de livros e textos, cadernos de estudo para os alunos das duas primeiras séries de nível médio.

- b) realização de um programa de aperfeiçoamento de professores para as classes complementares e para os ginásios aqui previstos.

C - Bolsas de Estudo

O Ministro da Educação e Cultura nomeará um Coordenador adida a seu Gabinete, para todos os assuntos relativos à concessão de bolsas de estudo, com as seguintes atribuições:

1. Proceder à revisão dos critérios de atribuições de bolsas e assegurar o prosseguimento dos estudos a todos os jovens que a elas fizeram jus nos anos anteriores e que foram aprovados.

2. Organizar um serviço de Bolsistas Nacionais incumbido de promover anualmente, através de comissões locais, e seleção, em cada município brasileiro, dos cinco jovens que completaram com maior proveito o curso primário e cujas famílias não possam assegurar o prosseguimento dos estudos e, nos municípios maiores, de um bolsista suplementar excepcionalmente inteligente para cada grupo de 50 alunos que terminem a 4ª série primária.

3. Implantar um serviço de bolsas de manutenção para estudantes de nível superior de alta capacidade e carentes de recursos.

D - Ensino Superior

1. O MEC instituirá o Conselho Nacional das Universidades, incumbido de assessorar o Ministro de Estado na formulação do programa nacional de ensino universitário, tendo em vista ajustá-lo às necessidades de formação dos quadros superiores da intelectualidade, do magistério, das profissões, da pesquisa e das especializações de nível superior, bem como das necessidades de extensão e difusão da cultura, tendo em vista a preservação dos graus universitários e sua elevação ao nível internacional e ainda programar a obtenção e aplicação de recursos internacionais para o aperfeiçoamento do pessoal docente e o reequipamento das universidades brasileiras.

2. Com o objetivo de ampliar as exíguas oportunidades de educação superior asseguradas à juventude brasileira, considerando a necessidade imperiosa de melhor utilizar o equipamento didático e o pessoal docente das escolas mais antigas e, baixar o custo aluno-ano, e, ainda, o objetivo de aprimorar as condições de ensino e de pesquisa, a Diretoria do Ensino Superior do Ministério de Educação e Cultura patrocinará:

- a) através das Reitorias das Universidades Federais e da direção dos Estabelecimentos Isolados, um programa de duplicação das vagas iniciais que serão postas em concurso nos exames vestibulares de 1962, sobretudo nos cursos de Me -

dicina, Engenharia e Química Industrial;

- b) através da CAPES, um programa de assistência às cadeiras melhor servidas de equipamento e de pessoal, de modo a permitir-lhes funcionar como núcleos de aperfeiçoamento para o pessoal docente de nível superior do País, mediante um serviço de bolsa de estudo e de manutenção:

3. A Diretoria do Ensino Superior procederá a um levantamento das condições dos prédios escolares e do equipamento de ensino e de pesquisa dos estabelecimentos federais de ensino superior, com o objetivo de planejar o atendimento de suas necessidades mínimas dentro de prazo tão breve quanto o permitam os recursos disponíveis.

4. A Diretoria do Ensino Superior procederá a estudos dos métodos e processos dos concursos vestibulares, visando torná-los mais sensíveis aos aspectos de seleção de inteligências e talentos capazes de enriquecer os quadros de liderança do desenvolvimento nacional, mais do que à mera seleção de estudantes esforçados mas medíocres.